



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.I.133/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1081 DE 03 DE JULHO DE 1972.

"Dispõe sobre a construção de pavilhão de maternidade, ampliação do centro de cirurgia e a conclusão da clínica infantil da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, e de outras providências".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir pavilhão de Maternidade, ampliar o Centro de Cirurgia e a concluir a Clínica Infantil da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Parágrafo único - O pavilhão de Maternidade, que terá até 600,00 m² e o Centro de Cirurgia a ser ampliado em até 60,00 m², serão agregados às alas de construção já existentes, da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, o Executivo Municipal contratará serviços especializados de terceiros para a execução de projetos arquitetônicos, estrutural e hidráulico-elétrico, que deverão obedecer os moldes já estabelecidos no projeto original existente da Santa Casa de Misericórdia, os quais se referirão ao Pavilhão de Maternidade e à ampliação do Centro Cirúrgico.

Artigo 3º - Apesar a entrega dos projetos e memoriais, o Executivo contratará profissional habilitado para supervisionar as obras de execução citadas no artigo anterior, o qual poderá ser o próprio projetista arquitetônico.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a cumprir o disposto nesta Lei através de seus próprios meios, ou através de terceiros, entregando a execução das obras de construção do pavilhão maternal e de ampliação do centro cirúrgico a firma especializada, mediante licitação.

Artigo 5º - Concluídas as obras referidas no artigo anterior, estas serão doadas pelo Executivo Municipal à Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, devendo constar obrigatoriamente do contrato a ser formalizado, os encargos da doação, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.133/72.
LEI Nº-1081/72

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

fl.2.

põe de nulidade do ato, o qual deverá observar fielmente a finalidade precípua dessa doação que, em hipótese alguma, poderá ser desvirtuada.

§ 1º - Deverá constar, obrigatoriamente, do contrato referido no "caput", que a Municipalidade terá direito de voto nas decisões e deliberações da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

§ 2º - As obras previstas nesta lei somente serão iniciadas após a competente formalização do contrato de que trata este artigo.

Artigo 6º - O Executivo Municipal fixará placa nos próprios em questão, alusivas a essa doação, as quais deverão figurar permanentemente nos locais, obrigando-se a donatária a mantê-las e conservá-las.

Artigo 7º - Para o cumprimento deste lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dispender importâncias até o limite de R-100.000,00 (cem mil cruzeiros), no corrente exercício.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de R-100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 9º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância:

611 4.0.0.0 42 - Despesas de Capital

611 4.1.0.0 42 -- Investimentos

611 4.1.1.0 42 --- Obras Públicas.....R- 50.000,00-

100 4.1.3.0 02 --- Equipamentos e Instalações.....R- 50.000,00-

T O T A LR-100.000,00-

Artigo 10 - A partir do exercício de 1973, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 03 de julho de 1972.

117.115/72